

4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 23473, VALDECIR ALVES GONÇALVES, mat. nº 5615925/1, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.604,51 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 641,80   |
| Gratificação de Localidade Especial -30%  | 481,35   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 160,45   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 481,35   |
| Representação por Graduação - 35%         | 561,58   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.660,66 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.518,67 |
| Total de Proventos                        | 9.714,88 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE  
Presidente em exercício do IGEPPS/PA

Protocolo: 1060241

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.168 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2024/185270.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “D” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Tenente QOABM RG 2512889 IVAN DA COSTA FERREIRA, mat. nº 5601495/1, lotado na Diretoria de Finanças do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.599,23 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 1º Tenente/BM                    | 3.071,84  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.228,74  |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 614,37    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 307,18    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 3.071,84  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 921,55    |
| Representação por Graduação - 45%         | 1.382,33  |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 3.179,36  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.822,02  |
| Total de Proventos                        | 18.599,23 |

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha L. da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1060244

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.159 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1395348.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973,

alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 19586 CHARLES AUGUSTO FERREIRA DO ROSARIO, mat. nº 5359953/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de Subtenente/PM                    | 1.684,73  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 505,42    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 168,47    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.684,73  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 505,42    |
| Representação por Graduação - 35%         | 589,66    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.743,70  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.644,61  |
| Total de Proventos                        | 10.200,63 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Franklin José Neves Contente  
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 1060287

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.081 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1156672  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade o Cabo PM RG15371, MAURO CÉLIO DA SILVA SOEIRO, mat. nº 705027501, pertencente à reserva remunerada ex-offício, por meio da PORTARIA RR nº 2.680, de 10/10/2023, em razão da Ata de Saúde 003/2023, homologada na Sessão Ordinária nº030/2023- JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 106, inciso II e art. 108, inciso V da Lei Estadual nº 5.251/1985 – Estatuto Policial Militar (EPM); art. 52, §1º, alínea “c” da Lei nº5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985;art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.315,47(sete mil, trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Soldo de Cabo/PM                                    | 1.386,03           |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%           | 277,21             |
| Gratificação de Localidade Especial - 20%           | 277,21             |
| Gratificação de Tropa - 10%                         | 138,60             |
| Gratificação de Risco de vida - 100%                | 1.386,03           |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%                 | 415,80             |
| Representação por Graduação - 30%                   | 415,80             |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 15%             | 644,50             |
| Adicional de Inatividade - 20%<br>Auxílio Invalidez | 988,24<br>1.386,03 |
| Total de Proventos                                  | 7.315,47           |

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 04/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 030/2023 - JPMSS, nos termos do art. 106, inciso II, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.  
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.  
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 04/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 030/2023 - JPMSS;  
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, even-